



**(Segunda Comissão Disciplinar)**

**Processo nº 048/2020**

**Denunciante:** Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

**Denunciado:** BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

**Auditor Relator:** Wagner de Lucena Lins

**Relatório**

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, em face do **preparador físico do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, na partida contra o AUTO ESPORTE CLUBE, o sr. **YTALO YTAPUAN TAVARES**, pelo Campeonato Paraibano de Futebol Feminino realizado no dia 19 de outubro de 2019, pelos seguintes fatos.

**Da defesa**

Na defesa, o denunciado alegou em sede de preliminar a prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no §1º art. 165-A do CBJD.

Já no mérito, a defesa alega que o denunciado não proferiu as palavras e sempre respeitou todas as equipes de arbitragem.

Este é o Relatório.

**VOTO**

Passo a expor meu voto:

**Da preliminar**

**Reconheço a preliminar** arguida de prescrição da pretensão punitiva, fundamentada no §1º do Art. 165-A do CBJD.

Sendo assim, DETERMINO a devolução do processo à secretaria para arquivamento e baixa.



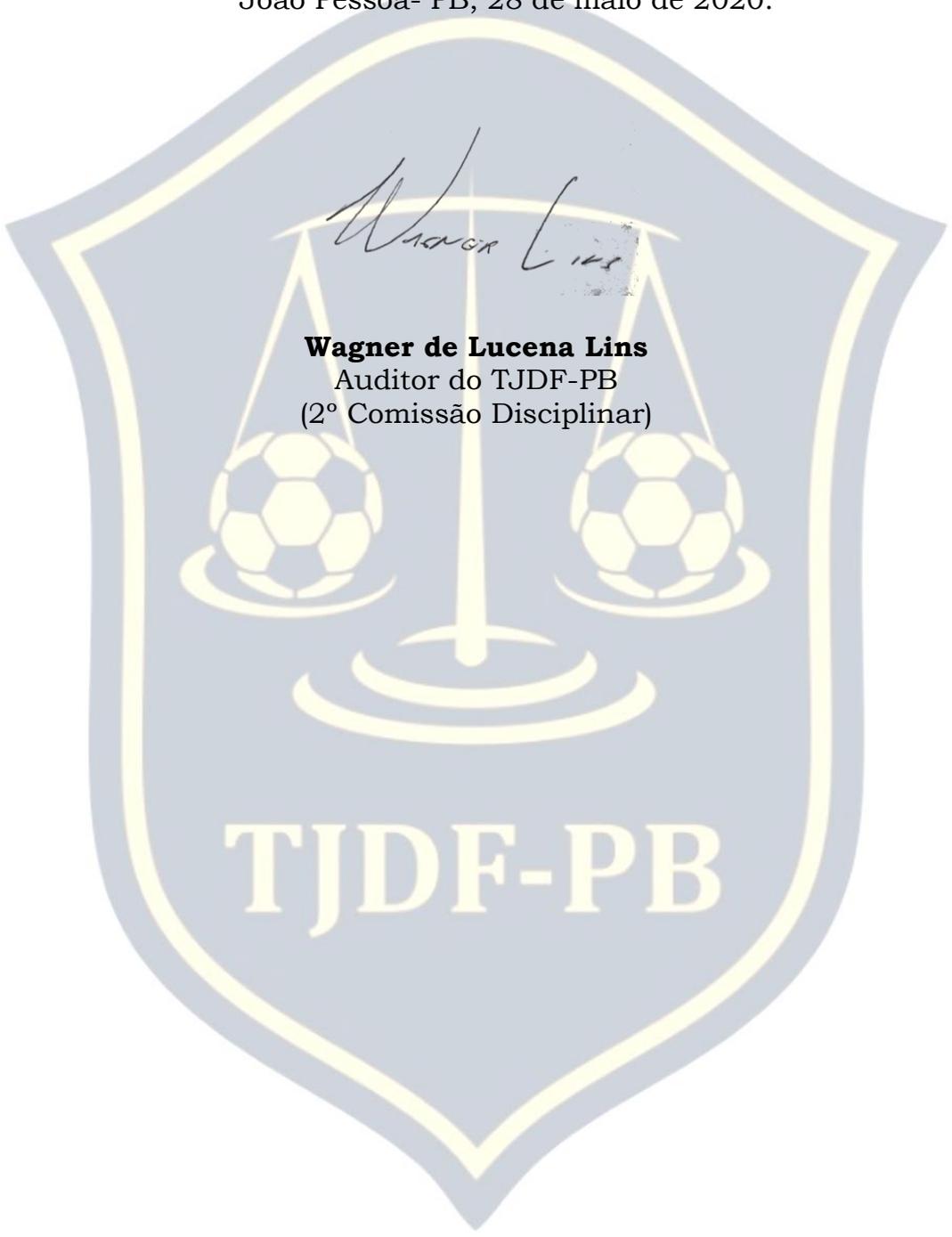
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

É como voto, Senhor Presidente e Nobres Auditores.

João Pessoa- PB, 28 de maio de 2020.



**Wagner de Lucena Lins**  
Auditor do TJDF-PB  
(2º Comissão Disciplinar)



TJDF-PB